



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 12155

Providências para a normatização de medidas para o controle de frequência e de compensação de horas de plantão pelos conselheiros tutelares, especialmente o regime de sobreaviso para os plantões à distância.



Considerando que os conselheiros tutelares não integram o quadro efetivo da PMJ, portanto não são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, e também não estão sob o regime da CLT;

Considerando que o decreto Municipal nº 25.567, de 26 de fevereiro de 2015, não atinge os conselheiros tutelares, cuja vinculação ocorre pela relevância do propósito do Conselho Tutelar, em "função honorífica" especialmente criada nessa lei.

Considerando que a Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, prevê o sobreaviso, sugerimos que haja normatização da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para que sejam implantados especialmente os controles de frequência e de compensação de horas de plantão,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas providências para a normatização de medidas para o controle de frequência e de compensação de horas de plantão pelos conselheiros tutelares, especialmente o regime de sobreaviso para os plantões à distância.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.

MARILENA PERDIZ NEGRO